

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 08.001/2021**

Abertura: 05/03/2021

Horário: 13:00 HORAS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sua sede à Praça Heli França, nº 663, Centro, nesta cidade de Araxá, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** cujo critério de julgamento é o do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital. O pregão será realizado pela Pregoeira **Evelyn Florence Faria Corrêa** e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 11 de 18 de fevereiro de 2021 e será regido Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia **05/03/2021 às 13:00horas**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: [iprema@araxa.mg.gov.br](mailto:iprema@araxa.mg.gov.br) ou ainda pelo site: <http://ipremamg.mg.gov.br/>.

## **1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO AOS**

**SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

1.1.1. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:

- a) Personalização dos cartões com a denominação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) Seguro dos cartões até a entrega no Departamento de Recursos Humanos responsável pelo recebimento;
- d) Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
- e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao **CONTRATANTE**.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

## **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. Deverão ser disponibilizados aos servidores contemplados com o benefício, o cartão magnético: Cartão Auxílio Alimentação, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2. O valor inicial acima estabelecido é valor básico conforme disposto na Lei nº 7.363, de 27/06/2019. Tais valores poderão ser alterados se autorizados por Lei.

2.3. A quantidade de servidores aposentados e pensionistas é estimada em 1.000 (mil) cartões, podendo haver oscilações para mais ou menos.

2.4. O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um), cartão conforme especificado no item 2.1. acima, sendo os valores mensais e cumulativos. No caso de perda do cartão o servidor terá direito a reposição de pelo menos 01 (um), sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.5. Os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Araxá poderão fazer uso do Cartão Magnético da seguinte forma:

- a) Para aquisição de produtos comercializados em farmácias, drogarias, óticas, e outros estabelecimentos afins;

b) Para aquisição de gêneros alimentícios em geral, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente;

c) Para aquisição de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, fisioterápicos e outros serviços afins para tratamentos de saúde.

2.6. A empresa vencedora do certame deverá dispor de tecnologia de sistemas de informática que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões apenas nos estabelecimentos definidos acima, conforme definido no objeto deste edital, bloqueando o seu uso em outros tipos de estabelecimentos comerciais.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as micro empresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

3.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.3. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. O credenciado deverá representar apenas uma licitante.

3.5. **Não poderão** participar deste Pregão as empresas:

3.5.1. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.5.2. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5.3. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA.

3.5.4. que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.4.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.”

3.5.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

3.5.6. que não atenderem às condições deste Edital.

3.5.7. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.001/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS LICITANTE:  
CNPJ:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.001/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE:  
CNPJ:**

4.2. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horários definidos neste Edital.

#### **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC:

5.1.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

**a)** Declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,

**b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse Edital.

5.1.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

**a)** Declaração de enquadramento arquivada **OU** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,

**b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse Edital.

5.1.1.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

**a)** Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

5.2. A declaração prevista na alínea “b” dos subitens 5.1.1.1. e 5.1.1.2. e na alínea “a” do subitem 5.1.1.3. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

5.2.1. A falta da apresentação dos documentos previstos no subitem 5.1.1.1., 5.1.1.2. e 5.1.1.3. não impedirá a participação do licitante no certame, mas o licitante não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

5.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**5.4. O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:**

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

**b) se representante legal, deverá apresentar:**

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**OBS:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2). Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação nos casos do item b.1 e b.2 desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

**c) se empresa individual, deverá apresentar:**

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

5.4.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

5.4.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.4.2., desde que, cumprido o disposto no item 5.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

5.6. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.7. Não será inabilitada na fase documental nem será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.8. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.9. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

## 6 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo V do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo numerada em ordem crescente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá, **obrigatoriamente**, conter:

a) A razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do contrato, com nº do CPF, nº da RG. função e/ou cargo e endereço;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) Preço: Deverá ser descrito o item, o valor unitário, o valor total do item cotado em reais e o valor total do item, sendo este o valor considerado a ser apregoado. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

e) A proposta de preço referente a taxa de administração para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões, sendo que:

e.1) O percentual proposto poderá ser maior que zero, igual a zero ou menor que zero:



- As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplo: X,XX %);
- Sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 300.000,00/mês) aplica-se o percentual proposto, resultando o valor mensal da prestação dos serviços.
- O valor resultante poderá ser um número positivo ou negativo. Quando negativo considera-se como um desconto sobre o valor da fatura dos créditos inseridos.

### **Exemplos:**

#### **Valor dos créditos inseridos:**

**1.000 (um mil) cartões (quantidade estimada) x R\$ 300,00 (Trezentos reais) = R\$ 300.000,00/mês (trezentos mil reais).**

**Exemplo 1 = Proposta de 1,00 %**

**Valor da Prestação dos Serviços = R\$ 3.000,00/mês (três mil reais)/mês**

**Exemplo 2 = Proposta de zero %**

**Valor da Prestação dos Serviços = R\$ 0,00**

**Exemplo 3 = Proposta de - 1 %**

**Valor da Prestação dos Serviços = - R\$ 3.000,00/mês (três mil reais)/mês – Desconto sobre o valor da fatura.**

6.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.4. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

6.6. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.7. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça o(a) **CONTRATADO(A)**, este será revertido como lucro

durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6.9. Será corrigido o valor do preço do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeiro, após diligência mediante expressa anuência do licitante.

6.9.1. A licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Proposta Comercial, alterando divergências apuradas pela Pregoeiro nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 6.9.

6.10. Após anuência da licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.11. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão:

### **7.1 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:**

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

7.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **OBSERVAÇÃO:** Se as alterações, em sua totalidade,

tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

## **7.2 – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na apresentação de:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

## **7.3 – A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:**

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do

procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

7.3.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um ( $< 1$ ), em qualquer dos índices abaixo:

- a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.2.2. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

7.3.2.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC**  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para

honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende prestação de serviços de emissão e gerenciamento de cartões magnéticos, a título de auxílio alimentação, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Instituto de Previdência Municipal de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

7.3.2.3. As licitantes que apresentarem resultados menor que 1(um) em quaisquer dos índices previsto no 7.3.2.1. acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

7.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.3.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.3.3.2. Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.3.3.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.3.3.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.3.3.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

**OBSERVAÇÃO:** Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

7.3.4. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **7.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:**

7.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenha ou desempenhou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

7.4.2. Comprovação de credenciamento, atualizado, com registro no Ministério do Trabalho – PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Portaria nº 87, de 28/10/1997.

7.4.3. Declaração que a licitante compromete –se a entregar os cartões na sede do IPREMA, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, conforme especificado no item 2.3 deste edital.

7.4.4. Relação comprovando que a licitante possui, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados, que atendem as condições do item 2.5 deste edital, estabelecidos no Município de Araxá/MG, contendo os dados da empresa, tais como: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, e demais dados necessários, em ordem alfabética.

7.4.4.1. Caso a licitante não possua o número de estabelecimentos credenciados, exigidos acima, na data da entrega dos documentos de habilitação, esta deverá apresentar uma declaração comprometendo-se, caso sagre-se vencedora do certame, a fazer o credenciamento do número mínimo de estabelecimentos (50) cinquenta em até (08) oito dias úteis após a assinatura do contrato. Na data do vencimento do prazo estipulado, a licitante deverá apresentar a relação dos estabelecimentos credenciados, com os dados conforme descrito acima, sob pena de rescisão do contrato, convocando-se então o segundo classificado para assinatura do contrato.

#### **7.5 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:**

7.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

7.5.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

7.5.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital.

7.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

7.6.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.6.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA.

7.7. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.8. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.9. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 6 e 7, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA.

7.10. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.



7.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.11.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.11.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.11.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.12 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.13. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica

7.14. Se a participante do certame for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

7.15. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.15.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.16. A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data da Sessão deste Pregão.

7.17. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.18. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento ou mesmo proposta sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

7.19. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

7.20. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.21. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.22. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.

7.23. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

7.24. A Pregoeira reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.25. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

## **8- DA SESSÃO DO PREGÃO:**

8.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **8.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2.2. a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.2.5. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto licitado;
- c) Contiver opção de preços alternativos;
- d) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresentem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresentem preço final superior ao preço total estabelecidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA no Termo de Referência – Anexo I;
- g) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- h) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.2.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.2.6.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I- questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II- verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III- levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV- consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI- verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

IX- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X- estudos setoriais;

XI- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

XIII- demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.2.7. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.2.8. Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.2.9. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

8.2.10. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 6.1. “b” do item 6 – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

### **8.3 - LANCES VERBAIS:**

8.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação do vencedor.

8.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

8.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 8.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A proposta apresentada verbalmente, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.3.8. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

8.3.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

8.3.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 21 deste Edital.

8.3.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.3.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

#### **9.4 - JULGAMENTO:**

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

9.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10 - DOS RECURSOS:**

10.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, ou por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Telefone: (34) 3662-5435, E mail: iprema@araxa.mg.gov.br

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, e comunicado aos licitantes, via fax ou correio eletrônico ou mediante publicação no DOMA – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

## **11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3. O objeto deste pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.

12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para



tal, através de e-mail ou correio eletrônico, ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

12.4. O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 12.1.2. acima.

### **13- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

13.1.O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital.

13.1.O fiscal do contrato designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

13.2.Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta.

13.3.Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

### **14- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1.O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: Kenia Cristina Paiva

CPF: 719.611.866-91

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

Telefone: (34) 3662-5435

e-mail: iprema@araxa.mg.gov.br

14.2.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

14.3.A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14.4.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

14.5.O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

## **15 – DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

15.1. O pagamento dos valores, se houver, correspondente a prestação de serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal Fatura, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente do IPREMA, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

15.2.O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Auxílio Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, 40 (quarenta) dias a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação do

Departamento de Recursos Humanos do IPREMA, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionando a apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

15.3. A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se incidente.

15.4. Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens 15.1. e 15.2, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.5.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

15.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.7. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

15.8. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.9. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.10. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim ao IPREMA o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

15.11. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

15.12. O prazo para assinatura do contrato para a prestação de serviços objeto desta licitação, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste certame e adjudicação à licitante ofertante do menor preço, pela autoridade superior competente.

15.13. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

15.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação ficam as licitantes liberadas com os compromissos assumidos.

15.15. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Área requisitante, através de preposto devidamente habilitado.

15.16. O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, por parte do IPREMA, deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação por ofício do Departamento de Recursos Humanos do IPREMA, informando a quantidade e os dados dos servidores beneficiados bem como o local para entrega dos cartões.

15.17. O(s) vencedor(es) da licitação na vigência do contrato será(ão) o(s) único(s) responsável(is) perante terceiros, eximindo o Instituto de Previdência Municipal de Araxá de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

15.18. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

15.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):**

16.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

16.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

16.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

16.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

16.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

16.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

16.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

16.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

16.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

16.1.15. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

16.1.16. Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme estabelecido neste edital e dos servidores devidamente habilitados.

16.1.17. Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

16.1.18. Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca de valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.

16.1.19. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos servidores, de acordo com o inciso III, do art.12, da Portaria nº 87, de 28/01/97, do Ministério do Trabalho.

16.1.20. Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada.

16.1.21. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la junto a fiscalização.

16.1.22. Manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao IPREMA, as inclusões e/ou exclusões.

16.1.23. Manter e organizar, de acordo com as necessidades do IPREMA, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

16.1.24. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

16.1.25. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

16.1.26. Orientar o preposto designado pelo IPREMA na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.

16.1.27. Reembolsar ao IPREMA o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.

16.1.28. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pelo Instituto de Previdência Municipal Araxá.

16.1.29. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

16.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários: transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços deste contrato, ficando ainda o IPREMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA (CONTRATANTE):**

17.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

17.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação do fiscal designado.

17.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

17.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

17.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

17.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

17.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

17.9. Informar à **CONTRATADA** os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência para que sejam suspensos os créditos,

17.10. Informar mensalmente à **CONTRATADA**, os casos de novas aposentadorias ou pensionistas, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.

17.11. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma das hipóteses, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder do Instituto de Previdência Municipal de Araxá, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados.

17.12. Orientar os servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam definidos no item 2.5 deste Edital.

17.13. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

17.14. Requisitar da empresa **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Auxílio Alimentação para o período desejado.

## **18- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

18.1.O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando **por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, ressalvados os direitos de serviço prestado e pendente de pagamentos.

## **19- DA PRORROGAÇÃO:**

19.1.O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **20- DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

20.1.O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



21.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

21.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

21.1.4. Multas pecuniárias;

21.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

21.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

21.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## 22 - DA RESCISÃO:

22.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

22.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2021** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

**092723622244 - Auxílio Financ. aos Inativos e Pensionistas do RPPS - Conv. 001/2021 - PMA**

**33.90.48-00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

**Ficha nº 41**

## 24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser feita por escrito e encaminhada a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone

(34) 3662-5435, E-MAIL: iprema@araxa.mg.gov.br, cabendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

24.1.1. No caso de envio de impugnação por fax, e-mail ou outro meio eletrônico, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

24.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser feita por escrito e encaminhada a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3662-5435, E-MAIL: iprema@araxa.mg.gov.br, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

24.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

24.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

25.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, Departamento de Licitações.

25.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

25.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

25.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

25.6. É facultada a autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

25.10. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

25.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes.

25.12. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

25.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

25.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça Heli França, nº 663, Bairro Centro, CEP 38.183-128 na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: <http://ipremamg.mg.gov.br/> SEM ÔNUS, ou através do Telefone/Fax (34) 3662-5435, ou ainda através do email [iprema@araxa.mg.gov.br](mailto:iprema@araxa.mg.gov.br).

25.15. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **26 - DOS ANEXOS:**

26.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);  
Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;  
Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;  
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;  
Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo VII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;  
Anexo VIII - Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;  
Anexo IX - Modelo de Minuta de Contrato.

Araxá-MG, 18 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO FARAH**  
**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08.001/2021****1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:

- a) Personalização dos cartões com a denominação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) Seguro dos cartões até a entrega no Departamento de Recursos Humanos responsável pelo recebimento;
- d) Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
- e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao **CONTRATANTE**.

**2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. Deverão ser disponibilizados aos servidores contemplados com o benefício, o cartão magnético: Cartão Auxílio Alimentação, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2. O valor inicial acima estabelecido é valor básico conforme disposto na Lei nº 7.363, de 27/06/2019. Tais valores poderão ser alterados se autorizados por Lei.

2.3. A quantidade de servidores aposentados e pensionistas é estimada em 1.000 (mil) cartões, podendo haver oscilações para mais ou menos.

2.4. O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um), cartão conforme especificado no item 2.1. acima, sendo os valores mensais e cumulativos. No caso de perda do cartão o servidor terá direito a reposição de pelo menos 01 (um), sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.5. Os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Araxá poderão fazer uso do Cartão Magnético da seguinte forma:

a) Para aquisição de produtos comercializados em farmácias, drogarias, óticas, e outros estabelecimentos afins;

b) Para aquisição de gêneros alimentícios em geral, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente;

c) Para aquisição de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, fisioterápicos e outros serviços afins para tratamentos de saúde.

2.6. A empresa vencedora do certame deverá dispor de tecnologia de sistemas de informática que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões apenas nos estabelecimentos definidos acima, conforme definido no objeto deste edital, bloqueando o seu uso em outros tipos de estabelecimentos comerciais.

### **3. ÓRGÃO REQUISITANTE:**

3.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA.

### **4. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:**

4.1. O presente processo licitatório visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão e gerenciamento de cartões magnéticos, para fornecimento aos servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, a título de auxílio financeiro em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 7.363, de 27/06/2019.

### **5. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

5.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA estimou a quantidade aproximada de 1.000 (um mil) cartões por mês, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CRÉDITO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.000	UN	R\$ 300,00	R\$ 3.600.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.600.000,00</b>

5.1.1. O valor mensal é estimado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

5.1.2. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**.

5.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

**092723622244 - Auxilio Financ. aos Inativos e Pensionistas do RPPS - Conv. 001/2021 - PMA**

**33.90.48-00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

**Ficha nº 41**

## **6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS:**

**6.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:**

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenha ou desempenhou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de credenciamento, atualizado, com registro no Ministério do Trabalho – PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Portaria nº 87, de 28/10/1997.

## **7 – DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O pagamento dos valores, se houver, correspondente a prestação de serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal Fatura, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente do IPREMA, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.



7.2. O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Auxílio Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, 40 (quarenta) dias a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos do IPREMA, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionando a apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

7.3. A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se incidente.

7.4. Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens 7.1. e 7.2, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.7. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

7.8. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.10. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim ao IPREMA o direito de

emissão da requisição de serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

7.11. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

7.12. O prazo para assinatura do contrato para a prestação de serviços objeto desta licitação, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste certame e adjudicação à licitante ofertante do menor preço, pela autoridade superior competente.

7.13. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

7.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação ficam as licitantes liberadas com os compromissos assumidos.

7.15. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Área requisitante, através de preposto devidamente habilitado.

7.16. O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, por parte do IPREMA, deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação por ofício do Departamento de Recursos Humanos do IPREMA, informando a quantidade e os dados dos servidores beneficiados bem como o local para entrega dos cartões.

7.17. O(s) vencedor(es) da licitação na vigência do contrato será(ão) o(s) único(s) responsável(is) perante terceiros, eximindo o Instituto de Previdência Municipal de Araxá de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

7.18. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):**

8.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

8.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

8.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

8.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

8.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

8.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

8.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.1.15. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.1.16. Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme estabelecido neste edital e dos servidores devidamente habilitados.

8.1.17. Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

8.1.18. Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca de valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.

8.1.19. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos servidores, de acordo com o inciso III, do art.12, da Portaria nº 87, de 28/01/97, do Ministério do Trabalho.

8.1.20. Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada.

8.1.21. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la junto a fiscalização.

8.1.22. Manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao IPREMA, as inclusões e/ou exclusões.

8.1.23. Manter e organizar, de acordo com as necessidades do IPREMA, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

8.1.24. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

8.1.25. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

8.1.26. Orientar o preposto designado pelo IPREMA na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.

8.1.27. Reembolsar ao IPREMA o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.

8.1.28. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pelo Instituto de Previdência Municipal Araxá.

8.1.29. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários: transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços deste contrato, ficando ainda o IPREMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA (CONTRATANTE):**

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação do fiscal designado.

9.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

9.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

9.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

9.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

9.9. Informar à **CONTRATADA** os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência para que sejam suspensos os créditos,

9.10. Informar mensalmente à **CONTRATADA**, os casos de novas aposentadorias ou pensionistas, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.

9.11. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma das hipóteses, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder do Instituto de Previdência Municipal de Araxá, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados.

9.12. Orientar os servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam definidos no item 2.5 deste Edital.

9.13. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

9.14. Requisitar da empresa **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Auxílio Alimentação para o período desejado.

## **10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:**

10.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.1. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 10.2. a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto licitado;
- c) Contiver opção de preços alternativos;
- d) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresentem preços baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresentem preço final superior ao preço total estabelecidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA neste Termo de Referência;
- g) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- h) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.6. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.7. Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.8. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

10.9. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 6.1. “b” do item 6 – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

10.10. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta de



valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.12. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.13. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.13.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.16. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.17. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10.18. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

10.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10.20. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

11.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em

desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Edital.

11.2.O fiscal do contrato designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

11.3.Recebimento provisório: no ato da entrega do serviço no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta.

11.4Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade dos serviços.

## 12.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1.O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Nome: Kenia Cristina Paiva

CPF: 719.611.866-91

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

Telefone: (34) 3662-5435

e-mail: iprema@araxa.mg.gov.br

12.2.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.5.O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando **por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, ressalvados os direitos de serviço prestado e pendente de pagamentos.

### 14.DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 15.DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### 16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias;

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada

item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## 17. DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA**

terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, Departamento de Licitações.

18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.6. É facultada a autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.10. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

18.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes.

18.12. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

18.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

18.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça Heli França, nº 663, Bairro Centro, CEP 38.183-128 na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: <http://ipremamg.mg.gov.br/> SEM ÔNUS, ou através do Telefone/Fax (34) 3662-5435, ou ainda através do email [iprema@araxa.mg.gov.br](mailto:iprema@araxa.mg.gov.br).

18.15. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá-MG, 18 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO FARAH**  
**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

ANEXO IIMODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA**  
**Processo Licitatório nº 001/2021**  
**Pregão Presencial nº 08.001/2021**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio  
administrador \_\_\_\_\_ (nome), portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ para fins  
do disposto no **Processo Licitatório Nº 001/2021 – Pregão nº 08.001/2021, D E C L  
A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como  
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º,  
estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do  
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e  
que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições  
existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja  
declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

(  ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e  
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$  
360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e  
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações  
legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO III****MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Presencial nº 08.001/2021**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com  
RG nº. \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, na modalidade de  
Pregão Presencial nº 08.001/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_. nº \_\_\_\_\_, bem como praticar os atos necessários para representá-  
la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações,  
manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder  
administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de  
preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da  
Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa  
**(Firma Reconhecida)**



ANEXO IVMODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Presencial nº 08.001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 08.001/2021 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Presencial nº 08.001/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital., conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, função ou cargo, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do referido Processo Licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

		Quantidades Referenciais		PROPOSTA	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES SERVIDORES	VALOR CRÉDITO POR CARTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA %	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	CRÉDITO AUXÍLIO FINANCEIRO - Cartão dos aposentados e pensionistas	1.000	R\$300,00		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

Valor da taxa de administração: \_\_, \_\_ % (\_\_\_\_\_) extenso

O valor mensal é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

O valor global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA**  
**Processo Licitatório nº 001/2021**  
**Pregão Presencial nº 08.001/2021**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 08.001/2021, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Presencial nº 08.001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

**Ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá-IPREMA  
Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Presencial nº 08.001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do representante legal da empresa  
Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IX****MODELO DE MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**Pregão Presencial nº 08.001/2021**  
**Contrato nº \_\_\_\_\_/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ-IPREMA**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.034.744/0001-10, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP: 38.183-128, neste ato representado por seu Superintendente Rogério Farah, brasileiro, casado, advogado, inscrito no C.P.F. nº 051.581.188-25 residente e domiciliado nesta cidade de Araxá, à Rua Santa Rita, nº 298, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº 08.001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gerenciamento de Cartões, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, A TÍTULO DE AUXÍLIO**

**FINANCEIRO**, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 08.001/2021.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 08.001/2021, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.2.1. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:

a) Personalização dos cartões com a denominação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá;

b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

c) Seguro dos cartões até a entrega no Departamento de Recursos Humanos responsável pelo recebimento;

d) Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;

e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao **CONTRATANTE**.

## **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. Deverão ser disponibilizados aos servidores contemplados com o benefício, o cartão magnético: Cartão Auxílio Alimentação, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2. O valor inicial acima estabelecido é valor básico conforme disposto na Lei nº 7.363, de 27/06/2019. Tais valores poderão ser alterados se autorizados por Lei.

2.3. A quantidade de servidores aposentados e pensionistas é estimada em 1.000 (mil) cartões, podendo haver oscilações para mais ou menos.

2.4. O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um), cartão conforme especificado no item 2.1. acima, sendo os valores mensais e cumulativos. No caso de perda do cartão o servidor terá direito a reposição de pelo menos 01 (um), sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.5. Os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Araxá poderão fazer uso do Cartão Magnético da seguinte forma:

a) Para aquisição de produtos comercializados em farmácias, drogarias, óticas, e outros estabelecimentos afins;



b) Para aquisição de gêneros alimentícios em geral, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente;

c) Para aquisição de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, fisioterápicos e outros serviços afins para tratamentos de saúde.

2.6. A empresa vencedora do certame deverá dispor de tecnologia de sistemas de informática que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões apenas nos estabelecimentos definidos acima, conforme definido no objeto deste edital, bloqueando o seu uso em outros tipos de estabelecimentos comerciais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, conforme referenciados na proposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, (ou obterá desconto) à título de Taxa de administração, o valor correspondente a \_\_,\_\_\_%(este percentual poderá ser igual a zero, maior ou menor que zero) incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões magnéticos no período que originou o pagamento.

3.3. O pagamento dos valores, se houver, correspondente a prestação de serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal Fatura, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente do IPREMA, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

3.4. O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Auxílio Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, 40 (quarenta) dias a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos do IPREMA, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionando a apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

3.5. A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se incidente.

3.6. Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens 3.3. e 3.4., não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

3.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.9. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

3.10. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.11. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

3.12. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim ao IPREMA o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

3.13. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

3.14. O prazo para assinatura do contrato para a prestação de serviços objeto desta licitação, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste certame e adjudicação à licitante ofertante do menor preço, pela autoridade superior competente.

3.15. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o

ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

3.16. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação ficam as licitantes liberadas com os compromissos assumidos.

3.17. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Área requisitante, através de preposto devidamente habilitado.

3.18. O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, por parte do IPREMA, deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação por ofício do Departamento de Recursos Humanos do IPREMA, informando a quantidade e os dados dos servidores beneficiados bem como o local para entrega dos cartões.

3.19. O(s) vencedor(es) da licitação na vigência do contrato será(ão) o(s) único(s) responsável(is) perante terceiros, eximindo o Instituto de Previdência Municipal de Araxá de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

3.20. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

3.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal designado abaixo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. O **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

Nome: Kenia Cristina Paiva

CPF: 719.611.866-91

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

Telefone: (34) 3662-5435

e-mail: iprema@araxa.mg.gov.br

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

4.3. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

4.5. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Edital Pregão Presencial nº 08.001/2021, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

5.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

5.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

5.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

5.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

5.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

5.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

5.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.15. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.1.16. Confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme estabelecido neste edital e dos servidores devidamente habilitados.

5.1.17. Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

5.1.18. Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca de valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio.

5.1.19. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos, utilizados pelos servidores, de acordo com o inciso III, do art.12, da Portaria nº 87, de 28/01/97, do Ministério do Trabalho.

5.1.20. Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada.

5.1.21. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representa-la junto a fiscalização.

5.1.22. Manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao IPREMA, as inclusões e/ou exclusões.

5.1.23. Manter e organizar, de acordo com as necessidades do IPREMA, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

5.1.24. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

5.1.25. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

5.1.26. Orientar o preposto designado pelo IPREMA na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos.

5.1.27. Reembolsar ao IPREMA o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução.

5.1.28. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pelo Instituto de Previdência Municipal Araxá.

5.1.29. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários: transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem

devidas a seus empregados no desempenho dos serviços deste contrato, ficando ainda o IPREMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação do fiscal designado.

6.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

6.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

6.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

6.9. Informar à **CONTRATADA** os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência para que sejam suspensos os créditos,

6.10. Informar mensalmente à **CONTRATADA**, os casos de novas aposentadorias ou pensionistas, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões.

6.11. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma das hipóteses, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder do Instituto de Previdência Municipal de Araxá, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados.

6.12. Orientar os servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, com a compra de outros bens de consumo que não sejam definidos no item 2.5 deste Edital.

6.13. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

6.14. Requisitar da empresa **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Auxílio Alimentação para o período desejado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando **por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, ressalvados os direitos de serviço prestado e pendente de pagamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:**

8.1. Este contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias;



10.1.5. Rescisão unilateral deste contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.8. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.9. As penalidades serão registradas do cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. Este contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

11.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução deste contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ - IPREMA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.5. No procedimento que visa à rescisão deste contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2021** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

**092723622244 - Auxílio Financ. aos Inativos e Pensionistas do RPPS - Conv. 001/2021 - PMA**  
**33.90.48-00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**  
**Ficha nº 41**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ-IPREMA**  
**ROGÉRIO FARAH- SUPERINTENDENTE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
**Nome:** **Nome:**  
**C.P.F.:** **C.P.F.:**